



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO-LEI Nº 89, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1969

Baixa normas para a declaração como de utilidade pública, das entidades civis constituídas no Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do §1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, combinado com o Ato Complementar nº 49, de 27 de fevereiro de 1969, resolve baixar o seguinte decreto-lei:

Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, constituídas no Estado de Goiás com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública se provarem:

- a) que possuem personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade, e
- c) que os cargos de sua diretoria não são remunerados.

Art. 2º - A Declaração de utilidade pública será feita por decreto do Chefe do Poder Executivo, à vista de requerimento ao mesmo dirigido através da Secretaria do Interior e Justiça, à qual compete a verificação do cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º - Será cassada a declaração de utilidade pública da sociedade, associação ou fundação quando deixar ela de cumprir os requisitos estabelecidos no art. 1º ou se envolver em movimentos ou atividades contrárias à ordem, ao regime e às leis vigentes no País.

Art. 4º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 28 de novembro de 1969, 81º da República.

OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA
Luiz Barreto Corrêa de Menezes Neto

[Texto Original](#)

Este texto não substitui o publicado no D.O de 07/07/1970

Autor	Governador do Estado de Goiás
Órgãos Relacionados	Poder Executivo Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - TJGO
Categoria	Declaração de entidades